



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador Renato Dinis Techio, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação do **Projeto de Lei 57/2025**, que institui no Calendário Municipal o Dia do Barbeiro e dá outras providências.

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 57/2025, propõe a instituição do Dia do Barbeiro no Calendário Oficial do Município de São Gabriel da Palha, a ser celebrado anualmente no dia 11 de maio.

O projeto prevê que, na semana que compreende o Dia do Barbeiro, poderão ser realizados eventos festivos e ações de valorização da categoria, com o objetivo de incentivar e reconhecer a importância da classe para a sociedade. Além disso, a proposta autoriza que a Câmara Municipal realize solenidades alusivas à data, reforçando seu compromisso com essa categoria profissional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa se insere no âmbito da competência municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e o inciso III do Art. 16 da Lei Orgânica do Município que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a proposta respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, não gerando obrigações financeiras compulsórias ao município, uma vez que a realização de eventos fica a critério da disponibilidade orçamentária e administrativa.

Trata-se de matéria de caráter simbólico e cultural, voltada à valorização de uma categoria tradicionalmente presente e relevante na vida cotidiana da população, contribuindo para o reconhecimento público dos barbeiros e para o fortalecimento da identidade cultural local

Por não gerar impactos financeiros obrigatórios para o município e por seu caráter educativo e valorizador, o projeto se mostra viável e benéfico para a população.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 57/2025, o qual está em





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

conformidade com os preceitos legais e constitucionais, além de contribuir significativamente para a valorização dos barbeiros e para a promoção dos serviços prestados.

Sala das Comissões Permanentes, 09 de julho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Vereador Relator

FABIANO OST

Membro

Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ

Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA

Secretário

FABIANO OST

Membro

Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003500340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 17/07/2025 15:31
Checksum: **A7D5F2D7865EBCC73C3BFAFBCB2DC3DB0B7B65FB8F8779A9ADF60628279A2881**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 17/07/2025 16:00
Checksum: **81F2CAFAAA636CEB22359BE8F8EC616104C8E7D7A2F1E1372F4990394A9D8BD2**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 17/07/2025 16:06
Checksum: **A80004ED154C3149EC1E1CEB2A1E18A9FDDCCFB4FD5392A27DCDDDA8C9F1EAF8**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 17/07/2025 16:13
Checksum: **227F021B7E361A6B18A4C82EB61CE9EED3405A8DA495579012098AFDC7EBDC32**

